



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1575 / 1577 / 1318 Ramal 206 - email: rh@igarata.sp.gov.br



LEI Nº 1.946 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"Institui o Fundo Municipal de apoio as políticas culturais e dá outras providências."

Celso Fortes Palau, Prefeito do Município de Igaratá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Igaratá, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II- A manutenção de grupos artísticos;

III- A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV- Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Igaratá;

V- Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI- Projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

I- Repasses do Governo Federal;

II- Repasses do Governo Estadual;

III- Repasses do Poder Público Municipal;

IV- Receitas provenientes de ações do Município de Igaratá;

V- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII- Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura de Igaratá por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV - Liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Igaratá, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Igaratá pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II- Indutora, via lançamento de editais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1575 / 1577 / 1318 Ramal 206 - email: rh@igarata.sp.gov.br



Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, instituirá a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário.

§2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e publicados por meio de edital.

Art. 9º. Os projetos para o Fundo Municipal de Apoio a Políticas Culturais de Igaratá, devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 10. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 11. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 12. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais. O Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais será elaborado, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 20 de setembro de 2018.


CELSON FORTES PALAU
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra


JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária